



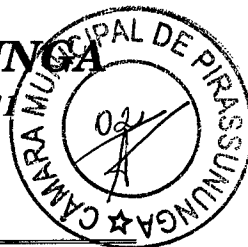
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3217
SUBSTITUTIVO Nº 01/2004
AO PROJETO DE LEI Nº 08/2004

“Autoriza o Executivo Municipal instituir a “Semana da Consciência Negra” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

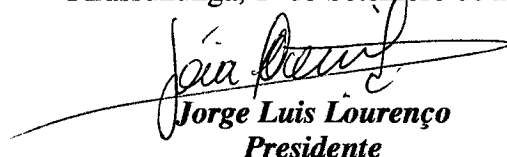
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a “**SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**”, a ser realizada dentro do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, poderá, mediante decreto, promover na Rede Pública de Ensino, atividades relativas ao tema, bem como, outras atividades comemorativas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de Setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



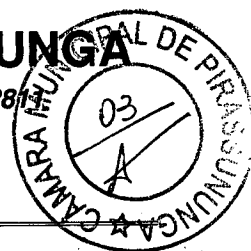
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01/2004

AO PROJETO DE LEI Nº 08/2004

“Autoriza o Executivo Municipal instituir a “Semana da Consciência Negra” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a “**SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**”, a ser realizada dentro do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, poderá, mediante decreto, promover na Rede Pública de Ensino, atividades relativas ao tema, bem como, outras atividades comemorativas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

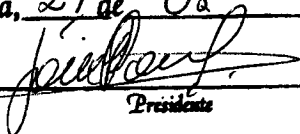
Pirassununga, 29 de Julho de 2004.


Valdir Rosa
Vereador

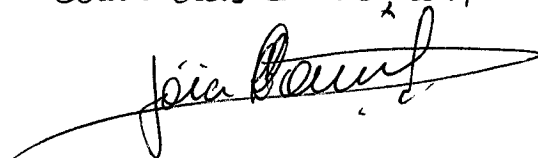
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 08 de 2004


Presidente

*Retirado ante a ausência de
Parecer da Comissão de Justiça.
Sala das Sessões, 24/8/04.*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O movimento negro brasileiro consagrou a data de 20 de novembro como o “*Dia da Consciência Negra*”, por ser o dia em que o líder negro Zumbi dos Palmares foi assassinado pelos colonizadores brancos. Nessa data é realizada a reflexão sobre a questão da opressão racial e étnica em nosso País.

O presente substitutivo visa tão somente deixar programado no calendário do Município, uma semana do mês de novembro, de cada ano, para que sejam realizadas atividades na Rede Pública de Ensino, comemorativas ao “*Dia da Consciência Negra*”, encapando a homenagem prestada pelo Movimento Negro Brasileiro ao grande “Zumbi dos Palmares”.

Pirassununga, 29 de Julho de 2004.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei n° 08/2004*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa instituir a “*Semana da Consciência Negra*” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei n° 08/2004*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa instituir a “*Semana da Consciência Negra*” no Município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/2004.


Valdir Rosa
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



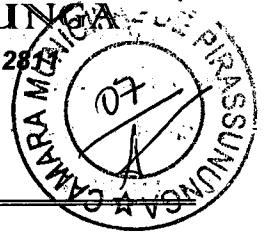
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08/2004

*“Institui o “Dia da Consciência Negra”
no Município de Pirassununga e dá
outras providências”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro **“DIA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA”** como Feriado Municipal, no Município de Pirassununga.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria de
Educação, promoverá, na rede pública de Educação, atividades referentes ao tema.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2004.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O movimento negro brasileiro consagrou a data de 20 de novembro como o *Dia da Consciência Negra*, por ser o dia em que o líder negro Zumbi dos Palmares foi assassinado pelos colonizadores brancos. Nessa data é realizada a reflexão sobre a questão da opressão racial e étnica em nosso País.

O Município do Rio de Janeiro foi pioneiro na oficialização do Feriado Municipal no dia 20 de Novembro, sendo que foi necessária uma árdua luta, não somente para a sua aprovação mas igualmente para garantir que o Supremo Tribunal Federal não julgasse aquela lei inconstitucional, e que de fato não ocorreu, numa grande vitória do movimento negro do Rio de Janeiro.

Pretendemos com a instituição desse feriado municipal marcar de maneira mais efetiva essa homenagem ao grande Zumbi dos Palmares, e o Dia da Consciência Negra em nosso Município.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2004.


Valdir Rosa
Vereador



D. O. M.
B. A. J. 2002

LEI Nº 11.128 DE 14 DE JANEIRO DE 2002

INSTITUI O DIA 20 DE NOVIEMBRO - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - COMO FÉRIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Campinas, sancionou e promulgou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra - como Fériado Municipal, no Município de Campinas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Educação, promoverá, na rede pública de Educação, atividades referentes ao tema, fazendo-as constar da programação oficial anual da Semana da Consciência Negra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de Janeiro de 2002

GALENO PIENE

Prefeito Municipal

autoriza: Sebastião Arcanjo - Vereador - PROTOCOLO P.M.C. Nº 75.797-01

PROCESSO Nº: 2007.1.180
P. S. Nº: 20/101



LEI Nº 5935 DE 26 DE MAIO DE 1988

INSTITUIÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA NAS ESCOLAS DE CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Campinas, o DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, a ser observado anualmente, no dia 20 de novembro.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, promoverá os festejos relativos à data.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 1988.

JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 45.022
93/87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

EMENTA: Emenda ao Projeto de Lei nº 80/01 que "Institui o dia do nascimento - Dia da Consciência Negra - como Feriado Municipal, no Município de Campinas."

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 80/01

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao PL 80/01, o Artigo 2º, renumerando-se os anteriores.

Artigo 1º - *[illegible]*

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Campinas, *através da* Secretaria de Educação, ~~promoverá~~ *através de* na rede pública de Educação, ~~atividades~~ *atividades* referentes ao tema, fazendo-as constar da programação *afetiva anual da* Semana da Consciência Negra."

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001

Paulo Vys
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Vereador Sérgio Benassi
Líder do PC do B

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONFORME LEI Nº 12.718/01
EM PAUTA POR 127186 PARA A RECURR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

127186

A EXMA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE

Sala de Sessões, 23 MAR 2001

Presidência

PROJETO DE LEI Nº 127186

QUORUM SIMPLES

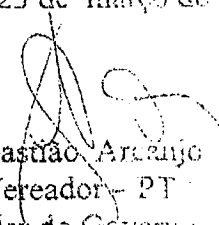
EMENTA : Institui o dia 20 de novembro – Dia da
Consciência Negra – como Feriado Municipal, no
Município de Campinas.

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas,
sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º. Fica instituído o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como
Feriado Municipal, no Município de Campinas.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2001.


Sebastião Araújo
Vereador – PT
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO



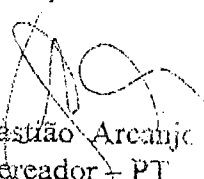
Justificativa :

O movimento negro brasileiro consagrou a data de 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra, por ser o dia em que o líder negro Zumbi dos Palmares foi assassinado pelos colonizadores brancos. Nessa data é realizada a reflexão sobre a questão da opressão racial e étnica em nosso País.

O Município do Rio de Janeiro foi pioneiro na oficialização do Feriado Municipal no dia 20 de Novembro, sendo que foi necessária uma árdua luta, não somente para a sua aprovação mas igualmente para garantir que o Supremo Tribunal Federal não julgasse aquela lei inconstitucional, e que de fato não ocorreu, numa grande vitória do movimento negro do Rio de Janeiro.

Pretendemos com a instituição desse feriado municipal marcar de maneira mais efetiva essa homenagem ao grande Zumbi dos Palmares, e o Dia da Consciência Negra em nosso Município.

Campinas, 23 de março de 2001


Sebastião Arcanjo
Vereador - PT
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER SEPARADO

Projeto de Lei nº 08/2004

Autoria: Vereador Valdir Rosa

Assunto: Visa instituir o “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 08/2004, que visa instituir o “Dia da Consciência Negra” no município de Pirassununga, manifesta Parecer contrário a propositura, tão somente pelo fato de que é competência exclusiva do Executivo Municipal, ordenar às atividades urbanas, conforme se verifica do inciso XIII, do art. 5º da Lei Orgânica do Município.

Assim, embora a propositura revele o interesse público no sentido de que ocorra no Município um dia específico para trabalhos da “Consciência Negra”, não pode a Câmara Municipal instituir feriados municipais.

Em decorrência do vício de iniciativa, somos de Parecer contrário da propositura.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



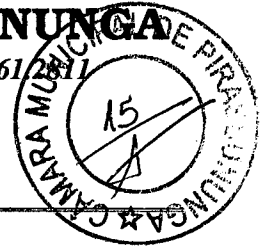
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de 08 de 2004

REQUERIMENTO

Nº 272/2004

Jair Rosa
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 08/2004, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa instituir o “**DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**” no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2004.

José Belloni
Vereador

VALDIR ROSA

Malachias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.305, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004 –

*“Autoriza o Executivo Municipal instituir a
“Semana da Consciência Negra” no
Município de Pirassununga e dá outras
providências”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a **“Semana da Consciência Negra”**, a ser realizada dentro do mês de novembro de cada ano.

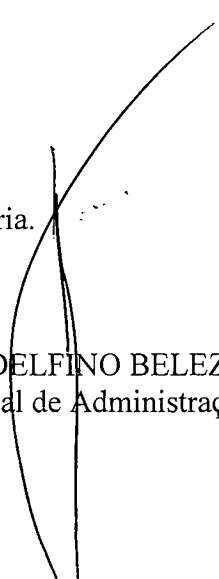
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, poderá, mediante decreto, promover na Rede Pública de Ensino, atividades relativas ao tema, bem como, outras atividades comemorativas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de setembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2004.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

LEI Nº 3.305, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza o Executivo Municipal instituir a "Semana da Consciência Negra" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a **"Semana da Consciência Negra"**, a ser realizada dentro do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, poderá, mediante decreto, promover na Rede Pública de Ensino, atividades relativas ao tema, bem como, outras atividades comemorativas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.885, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das atribuições legais, a vista do Protocolado Administrativo nº 2.204/2001 e consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 2.495/2001, de 30 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Será por 01 (um) ano contado a partir de 1º de julho de 2001, o Convênio a ser celebrado, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, tendo em vista a natureza permanente do Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência, em face da natureza pública do serviço e enquanto não desenvolvido pela Municipalidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto e em alcance a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualmente, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais.

Art. 3º Fica prorrogado por um ano, a partir de 1º de julho de 2004, o Convênio celebrado a 28 de agosto de 2001 e aditamentos posteriores, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2004, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.886, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 2.225/2004, de 27 de julho de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica revalidada a aprovação da fusão de áreas urbanas, efetuada através do Decreto Municipal nº 2.538/2001, de 19 de dezembro de 2001, áreas essas objeto das Matrículas nº 18.482 e 22.929, do CRI local e Cadastro Municipal nº 6887.26.018.004.00.2, contendo uma área de 24.506,1753 metros quadrados, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga – SP, de propriedade de **José Roberto da Silva Coelho**, portador do RG nº 2.664.999 SSP/SP, e **Maria Helena Moraes Coelho**, portadora do RG nº 5.441.159 SSP/SP, tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o número deste Decreto. Faz parte deste, o *croqui* de localização do imóvel.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração